



Política Empresarial do Sistema de Informação Interna (SII) e Defesa do Informador

POL-CUMP-EUR-022



Nombre del documento	Versión
POLÍTICA EMPRESARIAL DO SII E DEFESA DO INFORMADOR	01

Descrição geral do documento	
Título do documento:	Política Empresarial do Sistema de Informação Interna (SII) e Defesa do Informador
Área:	Conformidade
Macroprocesso:	Quadro regulamentar - Políticas Empresariais
Processo:	Conformidade e Gestão de Riscos
Subprocesso:	Conformidade
Âmbito de aplicação:	Europa
Versão:	01
Data da última versão:	07/06/2024
Preparado por:	<i>Responsável pela conformidade</i> Alsea Europa
Avaliado por:	Comité de Conformidade Alsea Europa
Aprovado por:	Conselho de Administração da Alsea Europa
Visto para Controlo Interno:	Comité de Conformidade Alsea Europa

Registo de versões								
Versão	1	2	3	4	5	6	7	8
Data	07/06/2024							



Índice

1. Objetivo	4
2. Sistema de Informação Interno (SII)	4
3. Documentos relacionados	5
4. Responsável do Sistema de Informação Interno (RSII) e Gestor do Canal de Informação Interno (CII)	5
5. Divulgação	5
5.1. Âmbito de aplicação subjetivo	5
5.2. O que deve ser comunicado através do Sistema de Informação Interno (SII)?	6
5.3. Que comunicações são excluídas do Sistema de Informação Interno (SII)?.....	7
6. Tipos e meios de comunicação	7
6.1. Tipos de comunicação	7
6.1.1. Consultas	7
6.1.2. Queixas	7
6.2. Meios de comunicação	8
7. Conteúdo das comunicações	8
7.1. Consultas	8
7.2. Queixas.....	8
7.3. Informações proibidas.....	9
8. Procedimento para a gestão das informações recebidas	9
8.1. Princípios	9
8.2. Gestão das informações recebidas	9
8.3. Direitos e garantias dos Informadores.....	10
8.3.1. Direito à confidencialidade	11
8.3.2. Direito ao anonimato	11
8.3.3. Proibição de represálias	11
8.3.4. Agir de boa fé	12
8.4. Direitos da pessoa objeto de investigação.....	12
8.5. Conflito de interesses.....	12
9. Canais externos	12
9.1. Cooperação com as autoridades	12
10. Proteção de dados pessoais	13
11. Não conformidade	13
12. Divulgação e aprovação	13
ANEXO I. Informações sobre o tratamento de dados pessoais	14
ANEXO II. Canais de informação externos	18



1. Objetivo

Conforme estabelecido no Código de Ética e Conduta Profissional da Alsea Europa¹ (doravante, indistintamente, "**Alsea Europa**", a "**Empresa**" ou o "**Grupo**"), todos e cada um dos colaboradores² que trabalham na Alsea Europa e terceiros com os quais a Alsea Europa mantém uma relação comercial ou profissional devem ter um comportamento íntegro e exercer as suas atividades de acordo com a lei e com os regulamentos internos da Alsea Europa.

De igual modo, é dever das pessoas ou entidades acima referidas, na prevenção e deteção de comportamentos irregulares ou ilícitos, comunicar qualquer alegada irregularidade ou ato contrário à lei ou às normas internas de que tenham conhecimento.

Para este fim, a Alsea Europa estabeleceu um Sistema de Informação Interno (doravante "**SII**") de acordo com os requisitos estabelecidos nas leis aplicáveis às empresas que compõem a Alsea Europa transpondo a Diretiva (UE) 2019/1937 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de outubro de 2019, relativa à proteção das pessoas que denunciam violações do direito da União (doravante "**Diretiva 2019/1937**")³.

A presente Política Empresarial do SII e de Defesa do Informador (doravante, a "**Política**"), aprovada pelo Conselho de Administração da FOOD SERVICE PROJECT, S.A. (doravante, "**FSP**"), evidencia, por um lado, o firme compromisso da Alsea Europa com a assunção de boas práticas de governação corporativa e com o desenvolvimento de uma cultura de conformidade ética e regulamentar, que promove e reforça, junto das suas partes interessadas - internas e externas - uma adequada cultura de informação e comunicação como mecanismo que ajuda a ALSEA EUROPA a prevenir e detetar condutas irregulares e, desta forma, poder reagir às mesmas. E, por outro lado, estabelece as regras e princípios gerais que regulam o SII constituído pelo conjunto de recursos humanos, materiais e económicos destinados a assegurar: (i) a proteção dos Informadores que comuniquem infrações sujeitas ao âmbito de aplicação da presente Política, (ii) bem como o seu tratamento adequado e eficaz.

2. Sistema de Informação Interno (SII)

O SII da Alsea Europa: (i) tem um responsável; (ii) integra os diferentes canais de informação internos estabelecidos na Empresa; (iii) inclui um Procedimento específico para a Gestão da Informação Recebida (doravante, o "**Procedimento**") que, de forma a promover uma cultura de informação interna, garante a proteção do Informador e foi aprovado pelo Conselho de Administração da FSP; e (iv) é independente dos sistemas de informação internos de outras entidades e organismos.

¹ Para efeitos do presente documento, entende-se que o grupo de empresas "Alsea Europa" inclui tanto a FOOD SERVICE PROJECT, S.A. (FSP) como as empresas - atuais ou futuras - em cujo capital social a FSP detenha, direta ou indiretamente, a maioria das ações, participações ou direitos de voto, ou em cujo órgão de direção ou administração tenha nomeado ou tenha o poder de nomear a maioria dos seus membros, de tal forma que controle efetivamente a empresa.

² Para efeitos desta Política, os funcionários são definidos como todos os funcionários que prestam serviços às empresas que compõem a Alsea Europa.

³ Para efeitos da presente Política, a legislação aplicável às empresas que integram a Alsea Europa nesta matéria é a seguinte: (i) Bélgica: Lei de 28 de novembro de 2022 relativa à proteção dos Informadores de violações do direito nacional ou da União Europeia estabelecidos numa entidade jurídica do sector privado, que entrou em vigor em 15 de fevereiro de 2023; (ii) França: Lei n.º 2022-401, de 21 de março de 2022, destinada a melhorar a proteção dos Informadores; (iii) Países Baixos: A lei neerlandesa que transpõe a diretiva entrou parcialmente em vigor em 18 de fevereiro de 2023; (iv) Luxemburgo: Lei de 16 de maio de 2023 que transpõe a Diretiva (UE) 2019/1937 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de outubro de 2019, relativa à proteção das pessoas que denunciam violações do direito da União; (v) Portugal: Lei n.º 93/2021, de 20 de dezembro de 2021; e (vi) Espanha: Lei n.º 2/2023, de 20 de fevereiro, que regula a proteção das pessoas que denunciam infrações regulamentares e a luta contra a corrupção.



3. Documentos relacionados

Código	Nome do documento
POL-CUMP-EUR-001	Código de Ética e Conduta Profissional
POL-CUMP-EUR-002	Política Empresarial Anticorrupção
POL-CUMP-EUR-003	Política Empresarial Conflito de Interesses
POL-RH-EUR-001	Política de Prevenção de Riscos Profissionais
POL-AJ-EUR-001	Política de Proteção de Dados da Empresa
POL-CUM-EUR-003	Política de Presentes e Convites da Empresa
POL-CUMP-EUR-005	Política de Gestão do Risco Empresarial
POL-CUMP-EUR-006	Política de Conformidade Empresarial
PRO-CUMP-EUR-009	Procedimento para a Gestão das Informações Recebidas

4. Responsável do Sistema de Informação Interno (RSII) e Gestor do Canal de Informação Interno (CII)

O Conselho de Administração da FSP designou o Comité de Conformidade (doravante, o "**RSII**") como órgão responsável pela supervisão e gestão do SII, o qual, sendo um órgão colegial, nomeará de entre os seus membros um gestor do Canal de Reporte Interno (doravante, o "**Gestor do CII**").

O acompanhamento, a supervisão e a interpretação da presente Política e do Procedimento, sem prejuízo das competências reservadas ao Conselho de Administração da FSP, são da responsabilidade do RSII. Além disso, cabe-lhe zelar pelo seu cumprimento e, no momento oportuno, pela sua interpretação e atualização, quando necessário ou em caso de alterações organizacionais, da estrutura de controlo, das atividades desenvolvidas e/ou de alterações legislativas ou jurisprudenciais.

Não obstante o que precede, o Gestor do CII no âmbito das suas funções e sem prejuízo das competências do RSII, pode elaborar as regras de execução ou os guias da presente Política e procedimento que considere necessários para assegurar o correto funcionamento do SII.

5. Divulgação

5.1. Âmbito de aplicação subjetivo

A Alsea Europa criou o seu SII como um canal de comunicação público disponível para todos:

- (i) que trabalham ou trabalharam nas diferentes empresas que constituem a Alsea Europa (por exemplo: gestores, empregados, estagiários, formandos, etc.); ou
- (ii) que sejam ou tenham sido membros do seu órgão de administração ou de direção; ou
- (iii) que interajam ou tenham interagido, na totalidade ou em parte do processo comercial, com ou sem envolvimento na realização dos objetivos e resultados da Alsea Europa; ou
- (iv) partes externas que tenham tido, tenham ou possam ter uma relação direta e um interesse comercial e/ou profissional legítimo e razoável (acionista, cliente, fornecedor e respetivos empregados, franchisados e respetivos empregados, voluntários, etc.).

Todos eles são a seguir designados coletivamente por "**Informadores**".



Nombre del documento	Versión
POLÍTICA EMPRESARIAL DO SII E DEFESA DO INFORMADOR	01

5.2. O que deve ser comunicado através do Sistema de Informação Interno (SII)?

O SII não é uma caixa de reclamações ou sugestões, mas sim um sistema que visa: (i) dissuadir potenciais incumpridores; (ii) garantir que todas as ações potencialmente irregulares possam ser comunicadas e, se necessário, devidamente investigadas; (iii) dirimir dúvidas; e (iv) estabelecer as medidas necessárias para assegurar a proteção daqueles que colaboram na comunicação e esclarecimento de eventuais infrações.

Face ao exposto, através do SII, os Informadores podem comunicar ações ou omissões que constituam infrações ou incumprimentos ocorridos em contexto laboral ou profissional e relacionados com qualquer das empresas que integram o Grupo nas seguintes áreas

(i) **Infrações à legislação comunitária e local aplicável à Alsea Europa:**

a) Infrações ao direito da União Europeia (UE), desde que:

- tenham um impacto em questões como: contratos públicos; serviços, produtos e mercados financeiros e prevenção do branqueamento de capitais e do financiamento do terrorismo; segurança dos produtos; segurança dos transportes; proteção do ambiente; proteção dos consumidores; proteção da privacidade e dos dados pessoais, bem como das redes e dos sistemas de informação;
- constituam fraude ou atividade ilegal que afete os interesses da União Europeia; ou
- que afetem o mercado interno⁴, incluindo infrações às regras de concorrência da UE e auxílios concedidos pelos Estados-Membros, bem como infrações relativas ao mercado interno relacionadas com atos que violem as regras de tributação das sociedades ou práticas destinadas a obter uma vantagem fiscal que contrarie o objeto ou a finalidade da legislação em matéria de tributação das sociedades.

b) Infrações penais; e

c) Infrações administrativas leves, graves ou muito graves.

Em qualquer caso, incluem-se todas as infrações relativas a assédio no trabalho, assédio sexual ou assédio baseado no género e infrações relativas ao trabalho e à saúde e segurança no trabalho, bem como as infrações administrativas que impliquem prejuízos financeiros para a Fazenda Pública e para a Segurança Social.

As infrações penais e administrativas acima referidas são regidas pelas disposições da legislação local aplicável à Alsea Europa.

(ii) **Outras irregularidades de conformidade** que não se enquadrem neste âmbito (i), nomeadamente as relacionadas com o incumprimento do Código de Ética e Conduta Profissional da Alsea Europa ou quaisquer outras regras internas da Alsea Europa (por exemplo, políticas, protocolos, etc.).

(iii) **Consultas sobre a conformidade regulamentar.**

Todas as comunicações sobre infrações e questões apresentadas através do SII serão recebidas pelo Gestor da CII. O Gestor do CII será responsável pela sua gestão, de acordo com o Procedimento de Gestão das Informações Recebidas.

Assim, com a implementação do Canal de Informação Interno (doravante, o "**CII**"), os seguintes canais são integrados no SII e, por conseguinte, deixam de estar em vigor:

⁴ O mercado interno compreende um espaço sem fronteiras internas no qual a livre circulação das mercadorias, das pessoas, dos serviços e dos capitais é assegurada de acordo com as disposições dos Tratados.



- a) O Canal do Informador, desativando o endereço de correio eletrónico canaletico@alsea.net.
- b) O Canal de Proteção de Dados dpd@alsea.net para violações e infrações à proteção de dados.

5.3. Que comunicações são excluídas do Sistema de Informação Interno (SII)?

Tal como acima referido, não é uma caixa de correio para queixas ou sugestões e deve ser utilizada de forma responsável e para os fins a que se destina, pelo que não deve ser comunicado através do SII:

- a) Informações gerais relacionadas com a Alsea Europa.
- b) Reclamações de natureza comercial ou de faturação.
- c) Assuntos para os quais existe um canal específico (serviço de apoio ao cliente, exercício dos direitos ARCO-POL, etc.).
- d) Dúvidas, questões, reclamações e queixas de natureza laboral ou salarial.
- e) Reclamações sobre as instalações ou o seu estado de conservação.

Para o efeito, os canais ordinários continuarão disponíveis para comunicações, pedidos, consultas ou observações relativas, nomeadamente, aos seguintes aspetos

- Ao exercício dos direitos ARCO-POL⁵.
- Serviço ao cliente.
- Comunicação externa.
- Pedido de faturas.
- Talento e seleção.
- Canais de emprego.
- Candidatos a franchisados.

As informações comunicadas através destes canais continuarão a ser geridas através dos canais e meios existentes e de acordo com os seus procedimentos específicos.

6. Tipos e meios de comunicação

6.1. Tipos de comunicação

6.1.1. Consultas

O objetivo das consultas é sugerir alterações ou melhorias ou, se for o caso, levantar questões relativas ao Código de Ética e Conduta Profissional da Alsea Europa, a quaisquer outras normas internas da Alsea Europa ou à legislação aplicável, ou cuja aplicação seja duvidosa, quando relacionada com regras de conformidade e/ou prevenção de crimes.

Qualquer preocupação relacionada com uma ação ou conduta que possa ter impacto no cumprimento das regras de conformidade e/ou de prevenção da criminalidade deve também ser colocada sob a forma de pergunta.

6.1.2. Queixas

O objetivo da denúncia é comunicar riscos ou violações dos regulamentos aplicáveis, quer internos quer legais, especialmente para a comunicação da alegada prática de crimes, tal como indicado na secção 5.2 da presente Política. Este tipo de comunicação pode ser utilizado para denunciar infrações ou violações já cometidas ou previsíveis com base em indícios razoáveis, e mesmo a existência de riscos não detetados que possam facilitar a sua prática.

⁵ Os direitos de acesso, retificação, cancelamento, oposição, portabilidade, eliminação e limitação no que respeita à proteção de dados.



6.2. Meios de comunicación

As comunicacións poden ser efetuadas através dos seguintes canais:

- Prioritariamente, através do link que a Alsea Europa disponibiliza aos Informadores no site da empresa.
- Por correo normal para Camino de la Zarzuela, 1, Madrid (28023) Espanha, à atenção do Gestor do CII.
- A pedido do Informador, pessoalmente, através da entrega em mão da queixa escrita ou verbalmente, na morada Camino de la Zarzuela, 1, Madrid (28023) Espanha, ao Responsável do CII, que será responsável por determinar as condições em que a entrega será efetuada, a fim de preservar a confidencialidade; e, no caso de comunicação verbal, para a recolher por escrito, juntamente com a assinatura do Informador. Pode também ser solicitada uma reunião *online* com o Gestor do CII.
- Aplicável exclusivamente para os casos de assédio no local de trabalho, sexual ou em função do sexo, a queixa pode ser apresentada, à escolha do trabalhador, às instâncias previstas para o efeito pelo Procedimento de prevenção e tratamento de situações de assédio moral e sexual aplicável ao Grupo a nível local (a título meramente exemplificativo, o Comité de Instrução para o Tratamento de Situações de Assédio, o médico afeto ao serviço de prevenção, os representantes legais dos trabalhadores no local de trabalho).

Todas as comunicações, independentemente do canal através do qual são efetuadas, devem ser enviadas ao gestor do CII, que será responsável pela sua introdução no CII para posterior gestão, de acordo com as disposições da presente Política.

7. Conteúdo das comunicações

7.1. Consultas

A consulta deve especificar os aspetos específicos do Código de Ética e Conduta Profissional da Alsea Europa, quaisquer outras regras internas ou legislação aplicável relativamente aos quais existam questões de interpretação e/ou aplicação, alterações ou melhorias.

7.2. Queixas

Para que a queixa seja admissível, os pontos seguintes devem, na medida do possível, ser claramente indicados:

- Relação do Informador com a Alsea Europa: Colaborador, Fornecedor, Franchisado, Cliente, etc.
- Uma descrição clara e pormenorizada dos factos ou do comportamento potencialmente irregular, com especial atenção para:
 - ✓ Data ou período dos acontecimentos.
 - ✓ Meios utilizados para cometer o possível/alegado comportamento ilícito.
 - ✓ Se existem outras pessoas que possam fornecer mais informações ou corroborar o seu testemunho.
 - ✓ Área de negócio ou empresa afetada.
- Sempre que possível, identificação das pessoas presumivelmente responsáveis pela irregularidade ou, na sua falta, indicação dos dados que permitam conhecer a identidade da(s) pessoa(s) presumivelmente responsável(is).
- Se disponíveis, fornecer documentos ou provas relacionadas com os factos denunciados.
- Declaração do Informador de que leu a nota sobre a proteção de dados e foi informado sobre o tratamento dos seus dados pessoais de acordo com as disposições do **Anexo I**.



Nombre del documento	Versión
POLÍTICA EMPRESARIAL DO SII E DEFESA DO INFORMADOR	01

Os Informadores são avisados de que devem tentar fornecer as informações necessárias para relatar um determinado facto e evitar fornecer dados excessivos ou desnecessários (por exemplo, documentos obtidos de forma irregular ou propriedade de terceiros, documentos que não estejam diretamente relacionados com os factos relatados, etc.). Se o relatório não contiver as informações necessárias para iniciar a investigação, podem ser solicitadas informações ou documentação adicionais ou complementares ao Informador para que seja admitido para processamento.

Não são admissíveis as queixas relativas a informações excluídas do âmbito do SII.

7.3. Informações proibidas

São excluídas do SII todas as comunicações contrárias ao ordenamento jurídico, incluindo as que afetam a informação classificada e o segredo profissional, por exemplo, as da advocacia e a confidencialidade das Forças e Corpos de Segurança no âmbito das suas ações.

8. Procedimento para a gestão das informações recebidas

Todos os pedidos de informação e queixas recebidos serão geridos e tratados de acordo com a regulamentação aplicável e com as disposições do procedimento.

Uma vez que todas as violações de conformidade estão sujeitas ao SII e serão, por conseguinte, tratadas de acordo com as disposições do procedimento, este substituirá e prevalecerá sobre a versão atual do Protocolo de Funcionamento e Gestão do Canal de Queixas da Alsea Europa.

Além disso, o referido Procedimento incluirá as regras estabelecidas em matéria de assédio no local de trabalho, assédio sexual ou assédio baseado no género que possam ser incluídas nos Procedimentos de prevenção e tratamento de situações de assédio moral e sexual que possam ser aplicáveis ao Grupo a nível local.

8.1. Princípios

O procedimento desenvolvido na presente Política baseia-se nos princípios da confiança, da proporcionalidade, da imparcialidade, da veracidade e da confidencialidade; nos direitos à honra, à presunção de inocência, à defesa, à não autoincriminação e à proteção efetiva dos direitos do Informador e da pessoa sob investigação; bem como na proteção do Informador contra eventuais represálias.

O procedimento não pode, em caso algum, violar as regras que regem os procedimentos penais, incluindo os procedimentos de investigação.

8.2. Gestão das informações recebidas

Todas as informações comunicadas através do SII, independentemente do canal ou do meio utilizado, serão recebidas pelo Gestor do CII.

O Gestor do CII é responsável por decidir: (a) a admissão e o tratamento ou arquivo das informações recebidas; ou (b) o encaminhamento para o gestor competente para tratamento ou arquivo, em ambos os casos de acordo com o Procedimento.

As denúncias de assédio (no local de trabalho ou sexual) devem ser recebidas pelo Gestor do CII. Em caso de infração penal, a denúncia será tratada pelo Gestor do CII e, em caso de infração administrativa, pelo órgão que venha a ser criado para o efeito pelos procedimentos de prevenção e tratamento de situações de assédio moral e sexual aplicáveis ao Grupo a nível local (por exemplo: Comité de Investigação de Situações de Assédio (CITSA)). Em qualquer caso, o procedimento aplicável a esta informação será o Procedimento.

No prazo de sete (7) dias de calendário a contar da receção das informações, o Gestor do CII enviará ao Informador um aviso de receção.



O gestor do CII, após o envio do aviso de receção, decidirá sobre a admissão, a inadmissibilidade ou a remessa das informações para o gestor competente em função da matéria. Em caso de admissão, a parte ou partes investigadas serão notificadas de acordo com as disposições do procedimento. Em caso algum a identidade do Informador será comunicada à pessoa ou pessoas objeto do inquérito, nem lhes será dado acesso à comunicação/queixa. Em qualquer caso, o Informador será notificado da admissão ou do encerramento da comunicação.

A investigação é da responsabilidade do Gestor do CII que, em função do objeto da comunicação, pode delegá-la, no todo ou em parte, noutros membros da organização e/ou em consultores externos, como pode ser o caso das investigações de infrações penais graves, que podem ser confiadas a consultores externos especializados.

A resolução do processo de inquérito não pode exceder três (3) meses a contar do aviso de receção da comunicação ou, se não tiver sido enviado qualquer aviso de receção ao Informador, três (3) meses a contar do termo do prazo de sete (7) dias a contar da comunicação, exceto em casos de especial complexidade em que o inquérito pode ser prorrogado por um período máximo de três (3) meses suplementares.

Estes prazos serão reduzidos em caso de assédio no local de trabalho, sexual ou com base no género, de modo a respeitar os prazos que possam ser estabelecidos a este respeito nos eventuais procedimentos de prevenção e tratamento de situações de assédio moral e sexual aplicáveis ao Grupo a nível local.

Uma vez concluída a investigação, o organismo que a efetuou emitirá e, se necessário, partilhará com o gestor do CII um relatório final com as conclusões da investigação.

Nos casos de assédio no local de trabalho, sexual ou com base no género, uma vez concluída a investigação pelo órgão competente e de acordo com o procedimento, o órgão competente adotará as medidas que se afigurem adequadas, de acordo com o procedimento de prevenção e tratamento de situações de assédio moral e sexual aplicável ao Grupo a nível local.

Se as conclusões do relatório final do inquérito indicarem que se trata de um presumível ato criminoso pelo qual o Grupo pode ser diretamente responsável, o relatório final será enviado ao RSII, que decidirá das medidas disciplinares e/ou jurídicas a adotar, bem como da eventual comunicação às autoridades judiciais competentes e/ou ao Ministério Público ou à Procuradoria Europeia, se os factos afetarem os interesses financeiros da União Europeia.

O SII manterá um registo das informações recebidas, atribuindo um código de identificação a cada ficheiro. Este registo não será público.

8.3. Direitos e garantias dos Informadores

Os Informadores que comunicarem violações, tal como descrito na secção 5.2 da presente Política, terão os seguintes direitos e garantias:

- a) Decidir se a comunicação é feita de forma anónima ou não. No caso de o Informador optar pela modalidade não anónima, a confidencialidade da sua identidade será garantida tanto pelo RSII como pelo Gestor do CII e pelas pessoas que, se for caso disso, intervêm no tratamento da informação.
- b) Formular a comunicação por escrito e/ou verbalmente. O CII autorizado dispõe de um mecanismo que impede a sua identificação por terceiros.
- c) Ser informado do estado do tratamento e do resultado da sua comunicação. Por conseguinte, pode optar por receber notificações ou comunicações relativas à admissão e ao tratamento das informações ou renunciar expressamente a este direito. No caso de optar por receber notificações, o Informador pode escolher se quer ou não manter um diálogo anónimo.
- d) Comparecer perante o Gestor do CII por sua própria iniciativa ou quando solicitado por este, se necessário com a assistência de um advogado.
- e) Exercer os direitos da ARCO-POL em matéria de proteção dos dados pessoais.



8.3.1. Direito à confidencialidade

O SII garante a confidencialidade da identidade do Informador e de qualquer terceiro mencionado na comunicação, bem como das ações levadas a cabo na sua gestão e tratamento. Garante igualmente a proteção dos dados, impedindo o acesso de pessoal não autorizado.

Do mesmo modo, quando uma comunicação sujeita ao SII, quer se trate de uma Consulta ou de uma Queixa, é enviada através de um canal que não o CII ou é apresentada a outros empregados ou representantes que não o RSII ou o Gestor do CII, estes são obrigados a garantir a sua confidencialidade e a comunicá-la imediatamente ao Gestor do CII para processamento. O incumprimento desta obrigação por parte do empregado ou do representante será considerado uma violação muito grave da presente Política e, por conseguinte, uma violação das suas obrigações laborais ou contratuais.

A identidade do autor da denúncia só pode ser revelada à autoridade judicial, ao Ministério Público ou à autoridade administrativa competente no âmbito de uma investigação criminal, disciplinar ou sancionatória. As revelações efetuadas ao abrigo do presente número estão sujeitas às garantias previstas na regulamentação aplicável. Em especial, o Informador deve ser informado antes de a sua identidade ser revelada, exceto se essa comunicação puder prejudicar a investigação ou o processo judicial.

8.3.2. Direito ao anonimato

O Informador pode decidir se deseja fazer a denúncia anonimamente, pelo que o SII garante o acesso anónimo ao CII tanto para fazer a denúncia inicial como para comunicar com a Alsea Europa, sempre que o considere necessário no âmbito do processo aberto na sequência da denúncia.

8.3.3. Proibição de represálias

É estritamente proibida a adoção de qualquer forma de retaliação, discriminação e penalização com base em queixas apresentadas contra qualquer Informador que, de boa fé e com motivos razoáveis para sustentar as mesmas, chame a atenção da Alsea Europa, através do SII, para a alegada prática de uma conduta abrangida pelo âmbito de aplicação do SII. Esta garantia também se estende a qualquer pessoa que participe na investigação (por exemplo, testemunhas, parte lesada, etc.), desde que a sua intervenção seja feita de boa fé.

Entende-se por retaliação qualquer ação ou omissão proibida por lei ou que, direta ou indiretamente, implique um tratamento desfavorável para a(s) pessoa(s) que a(s) sofre(m) no contexto laboral ou profissional, unicamente devido à sua qualidade de Informador; desde que tal ação ou omissão ocorra durante a fase de investigação ou no prazo de dois (2) anos após a sua conclusão. É feita uma exceção nos casos em que essa ação ou omissão possa ser objetivamente justificada em termos de um objetivo legítimo e em que os meios utilizados para atingir esse objetivo sejam necessários e adequados.

Em caso de violação desta garantia, esta deve ser comunicada para investigação e, se confirmada, o autor das represálias pode ser objeto de um processo disciplinar.

As pessoas que comunicam estão expressamente excluídas da proteção prevista no presente número:

- a) Informações anteriormente comunicadas através do CII que foram rejeitadas.
- b) Informações relacionadas com alegações de conflitos interpessoais ou que afetem apenas o Informador e as pessoas a quem a comunicação ou divulgação diz respeito.
- c) Informações que já estão totalmente disponíveis ao público ou que constituem meros boatos.
- d) Informações relativas a ações ou omissões não abrangidas pela secção 5.2 da presente Política.

As pessoas que tenham comunicado informações sobre violações referidas na secção 5.2 da presente Política de forma anónima, mas que tenham sido posteriormente identificadas e que não se enquadrem nos critérios de exclusão acima referidos, têm direito a proteção contra retaliações.



8.3.4. Agir de boa fé

Quando a investigação determinar que a comunicação é falsa e que o Informador a efetuou com conhecimento da sua falsidade ou com negligência imprudente da verdade, poderá ser exigida a responsabilidade criminal ou civil e/ou as medidas disciplinares adequadas, nos termos previstos na legislação em vigor e no regime disciplinar da Alsea Europa, podendo ainda ser dispensados os requisitos de confidencialidade.

A utilização do SII de má fé não é uma prática aceitável e a utilização incorreta deste sistema será objeto de ações judiciais.

Neste sentido, considera-se que o Informador está a agir de má fé sempre que

- Ter consciência da falsidade dos factos.
- Agir com um desrespeito flagrante pela verdade.
- Agir com a intenção vingativa de prejudicar o denunciado ou a empresa.
- Agir com a intenção de prejudicar a honra ou a reputação profissional, empresarial ou profissional de qualquer pessoa associada à Alsea Europa.

8.4. Direitos da pessoa objeto de investigação

A pessoa objeto de inquérito tem direito à presunção de inocência, à sua defesa e ao acesso ao processo de inquérito, bem como à proteção efetiva dos seus direitos. Para o efeito, ser-lhe-á dada uma breve descrição dos factos sob investigação, o direito de fazer quaisquer alegações e de fornecer os elementos de prova que considere necessários em sua defesa, e terá acesso aos autos do inquérito, embora em caso algum a identidade do Informador seja comunicada à pessoa objeto de investigação, nem lhe seja dado acesso à queixa. Do mesmo modo, a pessoa objeto de inquérito pode ser assistida por um advogado.

A pessoa objeto de investigação tem direito à mesma confidencialidade que a estabelecida para os Informadores, preservando a sua identidade e os factos e dados constantes do processo de investigação.

8.5. Conflito de interesses

Caso a informação comunicada através do SII afete o RSII ou o Gestor do CII e/ou qualquer outra pessoa que possa intervir na sua gestão e tratamento, fica garantida a sua abstenção e proibição absoluta de intervir no tratamento (admissão, instrução e resolução) da investigação, tal como desenvolvido no Procedimento.

9. Canais externos

O SII implementado pela Alsea Europa será o canal preferido para relatar as ações ou omissões estabelecidas na secção 5.2 (i) desta Política, desde que a Pessoa que reporta considere que a violação pode ser tratada de forma eficaz e que não há risco de retaliação. **O Anexo II** desta Política lista, a título de exemplo, mas não de limitação, determinados canais externos cativados nos países em que a Alsea Europa opera. Não obstante o acima exposto, os funcionários da Alsea Europa são obrigados a comunicar através do SII qualquer violação das regras internas estabelecidas na secção 5.2 (ii), quando não constitui uma violação das regras estabelecidas na secção 5.2 (i).

9.1. Cooperação com as autoridades

A Alsea Europa, desde que o seu direito de defesa e o direito contra a autoincriminação não sejam comprometidos, cooperará e/ou responderá com a máxima diligência aos pedidos apresentados pelas autoridades administrativas e judiciais, pelo Ministério Público ou pela Procuradoria Europeia em relação a ações relacionadas com a Alsea Europa ou por qualquer outro motivo. A atenção a estes requisitos será gerida pelo Comité de Conformidade, que deverá informar imediatamente o Conselho de Administração da FSP, desde que os factos que deram origem ao requisito possam resultar em responsabilidade criminal direta para o Grupo.



10. Proteção de dados pessoais

Na gestão do SII, serão cumpridas as normas legais aplicáveis em matéria de proteção de dados pessoais, para o que se apresenta como **Anexo I** a "Informação sobre o tratamento de dados pessoais".

11. Não conformidade

Qualquer infração a esta Política por parte dos colaboradores da Asea Europa será analisada de acordo com os procedimentos internos, regulamentos legais e acordos em vigor e, se aplicável, serão aplicadas as medidas disciplinares correspondentes ao infrator, sem prejuízo de quaisquer outras responsabilidades (criminais ou outras) em que o infrator possa ter incorrido.

12. Divulgação e aprovação

Esta Política está disponível para todos os funcionários que fazem parte da Asea Europa, bem como para terceiros, através da sua publicação no site da empresa.

A Asea Europa tomará as medidas necessárias para divulgar, formar e informar todos os seus funcionários sobre o SII, os seus princípios, garantias e obrigações, bem como o seu objetivo.

Esta Política foi aprovada pelo Conselho de Administração da FSP em 11 de Junho de 2024, com efeitos a partir dessa data.



ANEXO I. Informações sobre o tratamento de dados pessoais

INFORMAÇÕES BÁSICAS SOBRE A PROTEÇÃO DE DADOS (PRIMEIRO NÍVEL)

Responsável pelo tratamento dos dados: FOOD SERVICE PROJECT, S.A.

Finalidade: Gerir as informações tratadas através do CII.

Direitos: Pode exercer, se for caso disso, os seus direitos de acesso, retificação, apagamento, oposição, portabilidade, limitação, bem como o direito de não ser objeto de decisões individuais automatizadas, escrevendo para dpd@alsea.net ou para o endereço postal Camino de la Zarzuela, 1. Madrid (Espanha). Pode também apresentar uma queixa junto da autoridade de controlo competente em matéria de proteção de dados.

Informações adicionais: Pode consultar informações adicionais e pormenorizadas clicando na "Política de privacidade" criada para este tratamento específico.

POLÍTICA DE PRIVACIDADE E INFORMAÇÕES ADICIONAIS SOBRE PROTEÇÃO DE DADOS (SEGUNDO NÍVEL)

1. Responsável pelo tratamento de dados e dados de contacto do encarregado da proteção de dados

De acordo com os regulamentos de proteção de dados pessoais, será considerada o responsável pelo tratamento de dados. A FOOD SERVICE PROJECT, S.A. (doravante, indistintamente, o "**Responsável pelo Tratamento**" ou "**FSP**"), com o Código de Identificação Fiscal A-82798943 e endereço em Camino de la Zarzuela, 1 - 28023, Madrid, na qualidade de empresa-mãe do grupo de empresas conhecido como Alsea Europa⁶, sendo a FSP responsável pelas figuras do Responsável do Sistema de Informação Interno (doravante, "**RSII**") e Gestor do Canal de Informação Interno (doravante, "**Gestor do CII**") da Alsea Europa, órgãos internos da Alsea Europa responsáveis pelo correto funcionamento do Sistema de Informação Interno (doravante, "**SII**") e pela gestão do Canal de Informação Interno (doravante, "**CII**").

As partes interessadas podem contactar o responsável pela proteção de dados da Alsea Europa por correio eletrónico para dpd@alsea.net.

2. Finalidade e legitimidade do tratamento

Os dados pessoais a que se acede no desempenho das funções e procedimentos regulados na presente Política regem-se pelas disposições do Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados (doravante "**RGPD**") e pelas leis locais que o transpõem.

Nos casos em que o utilizador opte por apresentar uma queixa anonimamente, a FSP não processará quaisquer dados pessoais, a menos que o utilizador opte por os divulgar voluntariamente. Embora o Responsável pelo Tratamento se esforce por garantir o seu anonimato, note-se que a sua identidade pode ser inferida com base nas especificidades da queixa.

Se optar por revelar a sua identidade, a FSP tratará os seus dados pessoais para efeitos de tratamento e resposta às queixas recebidas.

O fundamento de legitimidade deste tratamento depende da natureza da queixa apresentada. Em concreto, se as queixas **(i) se referirem** a atividades ou omissões classificadas na Lei nacional que transpõe a Diretiva (UE) 2019/1937 ou que possam ser qualificadas como infrações penais ou contraordenações graves ou muito graves, o tratamento terá por fundamento a existência de uma obrigação legal, pelo que estará sujeito ao disposto no artigo

⁶ Pode saber mais sobre as empresas que constituem a Alsea Europa consultando a secção 1 (Dados de identificação) do Aviso Legal em <https://europe.alsea.net/legal>.



6.º, n.º 1.c) do RGPD; **(ii) se referirem** a infrações diferentes das anteriores, mas relacionadas com "atos ou condutas suscetíveis de contrariar a regulamentação geral ou setorial aplicável" (por exemplo, infrações menores), o fundamento de legitimidade do tratamento será o interesse público, tal como estabelecido na legislação sobre proteção de dados, enquadrando-se, assim, no âmbito de aplicação do artigo 6.1.e) do RGPD; e **(iii) se referirem a** regulamentos internos que não envolvam infrações penais ou administrativas, a única base de legitimidade viável seria o interesse legítimo, de acordo com o artigo 6.1.f) do RGPD. Nesses casos, os seus dados pessoais serão tratados com a máxima confidencialidade e sempre de acordo com o RGPD e qualquer outra lei de proteção de dados aplicável.

Além disso, o tratamento de dados pessoais de informações de terceiros seria justificado ao abrigo do artigo 6.º, n.º 1, alínea f), do RGPD, o que significa um interesse legítimo da FSP em levar a cabo investigações sobre atividades que violam a legislação nacional.

Além disso, no caso de receber categorias especiais de dados pessoais de queixosos ou de titulares de dados, a base legítima para o tratamento é a alínea e) do n.º 1 do artigo 6.º do RGPD (interesse público) e a exceção à proibição de tratamento de categorias especiais de dados pessoais prevista na alínea g) do n.º 2 do artigo 9.

3. Categorias de dados pessoais tratados e respetiva fonte de origem

O Responsável pelo Tratamento pode tratar dados pessoais dos seguintes tipos de informação em quaisquer comunicações geridas através do CII:

- Dados de identificação, como nome e apelido, contactos e dados relativos ao estatuto de empregado, como cargo ou número de empregado, tanto da pessoa a denunciar como da pessoa que denuncia.
- Relação com a Alsea Europa ou outro terceiro afetado.
- Dados relativos ao incumprimento comunicado ou à comunicação efetuada.
- Documentação que possa comprovar os factos relatados.

Os dados que o Responsável pelo Tratamento pode tratar em resultado da utilização do CII provêm das seguintes fontes:

- (i) Dados fornecidos pelos Informadores através do CII.
- (ii) Dados gerados como consequência do desenvolvimento, processamento e manutenção da relação estabelecida entre o Informador e o responsável pelo tratamento de dados.
- (iii) Dados pessoais (informações adicionais) fornecidos por empresas do grupo Alsea Europa.
- (iv) Dados de terceiros ou de fontes publicamente disponíveis.

4. Comunicação dos seus dados pessoais

Os seus dados pessoais podem ser divulgados a vários destinatários com o objetivo de tomar medidas corretivas na Alsea Europa ou para o processamento de processos disciplinares ou criminais relevantes.

Neste sentido, o Responsável pelo Tratamento pode comunicá-los (i) às Forças e Corpos de Segurança do Estado, às Administrações Públicas com jurisdição sobre as ações comunicadas, aos Tribunais de Justiça e outros órgãos jurisdicionais, nos casos previstos na Lei e para os fins nela definidos; e (ii) às empresas do grupo Alsea Europa.

A base jurídica para a comunicação dos seus dados às entidades independentes indicadas no parágrafo anterior dependerá da natureza do facto denunciado. Para o efeito, se a reclamação envolver possíveis violações de leis ou regulamentos, a base legal para a comunicação dos seus dados pessoais poderá ser o cumprimento de uma obrigação legal (Artigo 6(1)(c) do RGPD) ou um interesse público (Artigo 6(1)(e) do RGPD). Por outro lado, se a queixa disser respeito ao incumprimento de regras internas que não impliquem infrações legais ou regulamentares, a base de legitimidade pode ser um interesse legítimo (artigo 6.º, n.º 1, alínea f), do RGPD), desde que esses interesses não se sobreponham aos direitos e interesses dos titulares de dados.



Da mesma forma, outros prestadores de serviços poderão ter acesso aos seus dados pessoais que são da responsabilidade da FSP, na sua qualidade de subcontratantes (consultores e colaboradores externos que prestam apoio na gestão ou, se for caso disso, na investigação das comunicações recebidas através do CII e do prestador de serviços que viabiliza a plataforma utilizada como CII), com os quais a FSP celebrará o devido contrato de tratamento de dados (de acordo com o artigo 28º do RGPD).

Não haverá lugar a transferências internacionais dos seus dados pessoais para países terceiros ou organizações internacionais.

5. Duração do tratamento dos dados

Os seus dados serão conservados durante o tempo necessário para a investigação dos factos comunicados, tendo em conta que:

- Comunicação arquivada sem ação: se a comunicação não cumprir os requisitos formais, disser respeito a uma dúvida, consulta ou queixa sem implicar uma infração, for manifestamente irrelevante ou não apresentar indícios de implicação de uma infração, todos os dados serão eliminados do sistema.
- Comunicação admitida para efeitos de investigação: os seus dados pessoais podem ser conservados no SII durante o período mínimo necessário para avaliar o início de uma investigação com base nos factos comunicados. Se as informações fornecidas, ou parte delas, se revelarem inexatas, terão de ser imediatamente apagadas quando tal se tornar evidente, a menos que a inexatidão possa constituir uma infração penal. Nesse caso, as informações serão conservadas durante o tempo necessário para o desenrolar do processo judicial em causa.
- Em qualquer caso, se não tiver sido iniciada qualquer ação de investigação no prazo de três meses a contar da receção do relatório, este será apagado, a menos que (i) a finalidade da sua conservação seja fornecer provas de irregularidades no funcionamento do sistema de comunicação (ii) seja necessário tratar os dados pessoais durante um período mais longo para prosseguir a investigação ou por razões que comprovem o funcionamento do SII ou porque se decidiu instaurar um processo disciplinar e/ou judicial contra a pessoa envolvida, a pessoa que efetuou a comunicação ou um terceiro; neste caso, os dados podem ser conservados durante o período exigido pela legislação aplicável e, posteriormente, devidamente bloqueados, durante os prazos de prescrição das obrigações legais aplicáveis e de eventuais responsabilidades decorrentes do tratamento dos dados.

No entanto, se os dados pessoais, incluindo categorias especiais de dados, forem obtidos no decurso do inquérito e não forem necessários para efeitos de conhecimento e investigação dos factos, devem ser imediatamente apagados do SII sem que seja efetuado qualquer tratamento.

6. Direitos

Os titulares dos dados, nas condições estabelecidas na regulamentação aplicável, têm o direito de solicitar o acesso aos seus dados pessoais, a sua retificação (se estiverem incorretos), o seu apagamento, a limitação do tratamento ou a oposição, solicitar o direito à portabilidade dos dados (se aplicável), bem como de não ser objeto de decisões baseadas exclusivamente no tratamento automatizado dos seus dados (quando aplicável), enviando uma comunicação escrita para a sede social da FSP, enquanto empresa-mãe do grupo, situada em Camino de la Zarzuela, 1 - 28023 Madrid, ou para o endereço eletrónico do Delegado de Proteção de Dados da Alsea Europa fornecido para o efeito: dpd@alsea.net.

Têm igualmente o direito de apresentar uma queixa à autoridade competente em matéria de proteção de dados em cada caso.

7. Medidas de segurança

Com o objetivo de salvaguardar a segurança dos seus dados pessoais, o Responsável pelo Tratamento compromete-se a manter a segurança e a confidencialidade dos dados facultados e, em concreto, dos dados dos utilizadores que efetuem uma comunicação através do CII,



Nombre del documento	Versión
POLÍTICA EMPRESARIAL DO SII E DEFESA DO INFORMADOR	01

impedindo o acesso aos mesmos por parte de quem deu origem à comunicação devido à alegada infração no seio da organização. Para o efeito, o Responsável pelo Tratamento adotou os níveis de segurança legalmente exigidos para a proteção dos dados pessoais e utilizou os meios técnicos ao seu alcance para evitar a perda, má utilização, alteração, acesso não autorizado e roubo dos mesmos, embora não exista uma segurança absoluta.

Da mesma forma, o Responsável pelo Tratamento informa que todo o nosso pessoal, independentemente da fase do tratamento em que se encontre, se compromete a tratar os seus dados pessoais com o máximo cuidado e confidencialidade.

8. Atualização da política de privacidade

O responsável pelo tratamento de dados pode alterar a sua política de privacidade de acordo com a legislação aplicável em cada momento. Por este motivo, é aconselhável lê-la sempre que aceder ao site ou realizar qualquer procedimento com a nossa organização.



ANEXO II. Canais de informação externos

1. Em Espanha:

Sem prejuízo da natureza preferencial do CII da Aalsea Europa, os seus Informadores, desde que a informação não possa ser tratada eficazmente pela Aalsea Europa ou que compreendam que existe um risco de retaliação, podem denunciar, incluindo de forma anónima, as infrações reguladas no ponto 5.2 (i) da Política através do Canal de Denúncia Externo para:

- a) A Autoridade Independente para a Proteção do Informador (A.A.I.), quando a infração comunicada afete ou produza efeitos no âmbito territorial de mais de uma Comunidade Autónoma.
- b) A Autoridade Independente para a Proteção do Informador (A.A.I.) das Comunidades Autónomas, quando a infração comunicada se limitar ao âmbito territorial da Comunidade Autónoma correspondente.

Além disso, podem comunicar estas infrações às seguintes autoridades, entre outras:

- a) Sobre o trabalho e a saúde e segurança dos trabalhadores:
 - (i) À Inspeção do Trabalho e da Segurança Social em matérias da sua competência (trabalho, segurança e saúde no trabalho, segurança social, emprego, etc.). Para estes efeitos, as ações e omissões dos responsáveis (pessoas singulares ou coletivas e propriedade comum) são consideradas infrações sociais e são classificadas e sancionadas nos regulamentos sociais.
 - (ii) Caixa de correio ITSS. O Ministério do Trabalho e da Economia Social, através da Agência Estatal da Inspeção do Trabalho e da Segurança Social, colocou à disposição de todos os cidadãos a "caixa de correio ITSS", onde podem denunciar (não queixas formais) determinadas irregularidades laborais de que tenham conhecimento. Neste caso, o Informador não tem de fornecer quaisquer dados pessoais e a caixa de correio apenas recolherá informações sobre as alegadas irregularidades de que tem conhecimento.
- b) Sobre a proteção de dados:
 - (i) Através dos diferentes canais estabelecidos no site da AEPD: <https://sedeagpd.gob.es/sede-electronica-web/>
- c) Sobre a proteção dos consumidores:
 - (i) Através do Gabinete Municipal de Informação ao Consumidor ou da Direção-Geral do Consumidor da sua Comunidade Autónoma <https://www.consumo.gob.es/es/consumo/reclamaciones>
- d) Em matéria fiscal:
 - (i) O Canal de Reclamações da Agência Tributária pode ser utilizado para comunicar à Agência factos ou situações que possam constituir infrações fiscais ou contrabando, ou que possam ser importantes para a aplicação de impostos <https://sede.agenciatributaria.gob.es/Sede/colaborar-agencia-tributaria/denuncias.html>.

2. Na Bélgica

A lei belga designa o Provedor de Justiça Federal (Mediador Federal) como o organismo de coordenação encarregado de receber as comunicações e de as transmitir ao organismo específico responsável (como a Autoridade dos Serviços e Mercados Financeiros, o Banco Nacional da Bélgica e a Autoridade para a Proteção de Dados).



3. Em França

A lei francesa permite que os Informadores apresentem a sua queixa externa a:

- a) As instituições estatais competentes designadas pelo futuro Conselho de Estado.
- b) Decretos do Conselho de Estado.
- c) A instituição francesa denominada "Defensor dos Direitos", que, por sua vez, transmite o relatório à instituição estatal competente.
- d) A autoridade judicial.
- e) Instituições, organismos ou organizações da UE competentes para receber informações sobre infrações ao direito comunitário.
- f) Mediadores federais.

4. Nos Países Baixos

As autoridades externas competentes de acordo com a legislação neerlandesa são:

- a) A Autoridade para os Consumidores e os Mercados;
- b) a autoridade neerlandesa para os mercados financeiros;
- c) Autoridade neerlandesa para a proteção de dados;
- d) De Nederlandsche Bank NV;
- e) Inspeção da Saúde e da Juventude;
- f) A Câmara dos delatores;
- g) Autoridade sanitária neerlandesa;
- h) Autoridade para a Segurança Nuclear e a Proteção contra as Radiações, e
- i) as organizações e os organismos administrativos, ou partes destes, designados por decreto do Conselho ou regulamento ministerial, com atribuições ou competências num dos domínios referidos no nº 1 do artigo 2º da diretiva.

5. No Luxemburgo

O artigo 18º da legislação luxemburguesa enumera as autoridades competentes às quais os Informadores se podem dirigir. São elas:

- a) Comissão de Supervisão do Sector Financeiro.
- b) Commissariat aux assurances.
- c) Autoridade da Concorrência.
- d) Administration de l'enregistrement, des domaines et de la TVA.
- e) Inspeção do Trabalho e das Minas.
- f) Comissão Nacional de Proteção de Dados.
- g) Centro para a Igualdade de Tratamento.
- h) Provedor de Justiça no âmbito da sua missão de controlo externo dos locais de privação de liberdade.
- i) Provedor de Justiça fir Kanner a Jugendlecher.
- j) Institut luxembourgeois de régulation.
- k) Autorité luxembourgeoise indépendante de l'audiovisuel.
- l) Ordre des avocats du Barreau de Luxembourg e l'Ordre des avocats du Barreau de Diekirch.



- m) A Ordem dos Notários.
- n) A Ordem dos Médicos.
- o) Administração da natureza e florestal.
- p) Administração da gestão da água.
- q) A Administração da Navegação Aérea.
- r) O Serviço Nacional do Provedor do Consumidor.
- s) L'Ordre des architectes et des ingénieurs-conseils.
- t) Ordre des experts-comptables.
- u) Institut des réviseurs d'entreprises.
- v) Administration des contributions directes.

6. Portugal

As queixas externas devem ser apresentadas às autoridades que, de acordo com as suas competências e funções, devam ou possam ter conhecimento do assunto objeto da queixa, nomeadamente

- a) O Ministério Público.
- b) Forças de polícia criminal.
- c) O Banco de Portugal.
- d) Autoridades administrativas independentes.
- e) Institutos públicos.
- f) As Inspeções-gerais e entidades similares e outros serviços centrais da administração direta do Estado com autonomia administrativa.
- g) Autoridades locais.
- h) Parcerias públicas.

7. A nível europeu:

Os canais externos a que os Informadores podem recorrer incluem:

Sobre a proteção de dados:

- a) Através do portal do Comité Europeu para a Proteção de Dados (CEPD), para determinadas questões https://edpb.europa.eu/about-edpb/more-about-edpb/contact-us_es
- b) Através do portal da Autoridade Europeia para a Proteção de Dados (AEPD) https://edps.europa.eu/data-protection/our-role-supervisor/complaints_en

Sobre a proteção dos consumidores:

- a) Através da plataforma europeia <http://ec.europa.eu/consumers/odr/>.

